



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

PORTARIA SEMUS Nº 082/2023, 01 de Dezembro de 2023.	2
PORTARIA/GAB/SEMUS Nº 083/2023, de 01 de Dezembro de 2023.	3
PORTARIA/SEMED/Nº084/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023	20
PORTARIA/SEMED/Nº 085/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023	20





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

PORTARIA SEMUS Nº 082/2023, 01 de Dezembro de 2023.

Estabelece Normas e Sanções para Alunos, Estagiários e Residentes que Descumprirem com as Normativas e Cometerem Infrações nas Unidades e Setores da Secretaria Municipal de Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 200, da Constituição Federal, que versa sobre a competência do SUS, no sentido de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde de modo a responder satisfatoriamente ao desafio sócio sanitário e epidemiológico peculiar à implementação do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes, a qual alterou a redação do art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e revogou as Leis Federais nº 6.494/1977 e nº 8.859/1994;

CONSIDERANDO o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, documento que estabelece normas e regula o exercício das atividades pertinentes ao Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço no âmbito das unidades de saúde e setores de gestão da Secretaria de Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins (SEMUS);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso do Estagiário,

documento condicionante ao cumprimento das normativas entre a parte concedente de estágio, Instituição de Ensino e estagiário;

CONSIDERANDO as fragilidades e peculiaridades do processo de interação ensino serviço realizados nos cenários de práticas sob gestão municipal, mantidos por convênios estabelecidos com entidades privadas, filantrópicas ou públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e sanções, no âmbito municipal, para os alunos/estagiários e residentes que cometerem infrações nos cenários de prática sob gestão municipal, levando ao conhecimento público as atribuições, responsabilidades e obrigações dos envolvidos.

Art. 2º - Semestralmente, antes do início dos estágios, é obrigatória a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP), em data agendada previamente.

-

Parágrafo Único - A Participação nesta integração é pré-requisito para o início das atividades de estágio na unidade, o aluno/estagiário ou preceptor que não participar da integração perderá o direito de exercer suas atividades nos cenários de práticas sob gestão municipal, até que seja realizada uma nova integração com a sua participação.

Art. 3º - O aluno/estagiário que adentrar às unidades de saúde ou setores sob gestão municipal, utilizando do nome da instituição de ensino, fora das datas estipuladas no plano de aprendizagem, sem anuência das partes envolvidas (SEMUS e IE) e a entrega dos documentos obrigatórios para a realização de estágios, receberá advertência por escrito.

Parágrafo Único - Em caso de infração reincidente durante o período de estágio o aluno/estagiário receberá uma segunda advertência por escrito seguida de suspensão permanente do cenário de prática.

Art. 4º - O aluno/estagiário que for identificado circulando



dentro da unidade de saúde sem portar o crachá de identificação, conforme padronização da SEMUS e vestimentas adequadas (NR32), assim como aquele que agir de forma desrespeitosa para com os servidores, será notificado por meio de advertência por escrito, em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 30 (trinta) dias; em caso de nova incidência o aluno/estagiário receberá uma segunda advertência por escrito seguida de suspensão permanente do cenário de prática.

Art. 5º - O aluno/estagiário que descumprir o regimento da unidade de saúde ou setores de gestão da SEMUS será notificado por meio de advertência por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 (quinze) dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde.

Art. 6º - O residente que descumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional dentro da Unidade de Saúde será notificado ao Conselho Profissional e a IE para que tomem medidas cabíveis.

Art. 7º - O aluno, estagiário ou residente que desrespeitar a privacidade do paciente, como divulgar conteúdos de sigilo das informações contidas nos prontuários ou imagem do mesmo, será desligado imediatamente e permanentemente do cenário de prática.

Parágrafo Único - A coleta e divulgação de imagens dos pacientes será permitida apenas em situações de análise de caso clínico e mediante autorização pelo paciente por meio de assinatura de termo de consentimento.

Art. 8º - O servidor que atuar como supervisor e/ou preceptor, contratado e remunerado por instituição de ensino, não deverá realizar as atividades de supervisão em horário em que desempenha suas atividades como servidor. Estando sujeito a processo administrativo disciplinar na forma da lei, respeitando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - Em relação às categorias profissionais que estão amparadas por legislação própria, será observado o disposto na respectiva norma.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/GAB/SEMUS Nº 083/2023, de 01 de Dezembro de 2023.

Estabelece as normas e fluxos para celebração de termo de cooperação institucional entre a secretaria municipal de saúde de miracema do tocantins (semus) e a instituição de ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço, nas unidades de saúde e setores de gestão da semus - to

A SECRETÁRIA
M U N I C I P A L D E
SAÚDE, no uso das
atribuições, conferidas pelo
art. 42, §1º, inciso II da
Constituição do Estado do
Tocantins e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, que versa sobre a competência do SUS, no sentido de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde de modo a responder satisfatoriamente aos desafios sócios sanitários e epidemiológicos peculiares à implementação do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Lei nº 8.080/1990, que trata da necessidade e dos mecanismos de promoção da integração ensino-serviço-comunidade, por meio de relações orgânicas entre ensino e ações e serviços de saúde, e entre docência e atenção à saúde, já que ampliadas, na Reforma Sanitária Brasileira, as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento e controle social em saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;



CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída e orientada pela Portaria Ministerial GM/MS nº 1.996/2007, que se reconhece e afirma o caráter ético-politicamente oportuno e pedagogicamente eficaz dos processos de aprendizagem em serviço;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) nº 02 de 13/04/2012, que dispõe sobre as diretrizes gerais para os programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da CIES/CIB-TO, que estabelece as normas, competências e procedimentos da comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Tocantins, instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde - EPS;

CONSIDERANDO a necessidade de definir em âmbito municipal, mecanismos que regulem e integrem as normatizações para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e Atividades de Aprendizagem em Serviço (AAS), levando ao conhecimento público as atribuições, responsabilidades e obrigações dos atores sociais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional (TCI), entre a Secretaria Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins (SEMUS) e a Instituição de Ensino (IE), definindo as atribuições e responsabilidades dos partícipes, e os instrumentos de pactuação que devem disciplinar e possibilitar em seus processos de celebração e execução à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviços.

§ 1º O Termo de Cooperação Institucional (TCI) - é o instrumento que estabelece condições de cooperação mútua, como o objetivo de disponibilizar vagas para os estágios supervisionados obrigatórios e as atividades de aprendizagem em serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS;

§ 2º Plano de Aprendizagem Supervisionado (PAS) - é um planejamento das atividades pedagógicas que serão desenvolvidas durante a aplicação da disciplina no cenário de prática;

§ 3º O Termo de Compromisso do Estágio é a formalização das condições para a realização do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividade de Aprendizagem em Serviço, prevendo os direitos e deveres entre os estagiários/residentes, unidades concedentes do estágio e as instituições de ensino;

§ 4º Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) - é o estágio obrigatório de estudantes compreendendo: o ensino médio integrado ao técnico, aos cursos técnicos eprofissionalizantes, aos cursos de graduações e pós-graduações;

§ 5º Atividade de Aprendizagem em Serviço (AAS) - são os estágios curriculares de profissionais graduados que se encontrem em quaisquer processos educacionais de pós-graduação e residências;

Art. 2º O Termo de Cooperação Institucional (TCI), o Plano de Aprendizagem Supervisionado (PAS), o Termo de Compromisso do Estágio e o Edital são instrumentos reguladores do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e das Atividades de Aprendizagem em Serviço (AAS).

§ 1º O TCI deverá conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades referentes ao desenvolvimento do EESO e da AAS, em conformidade com a proposta pedagógica do curso e a etapa de formação escolar do estagiário;

§ 2º As Atividades de EESO e AAS, não se confundem, em quaisquer hipóteses, com as atividades de ligas acadêmicas, estágio não obrigatórios, voluntariado ou estágio remunerado, que contam com legislações específicas;

§ 3º O Edital que estabelece os critérios para distribuição e oferta das vagas nas Unidades de Saúde e Setores da Gestão será publicado em Diário Oficial do Município (DOM) e precede a realização das atividades de EESO e AAS;



a) O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEP) deverá realizar o dimensionamento das vagas de estágio para cada semestre/ano;

b) Semestralmente, antes do início dos estágios, é obrigatória a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração/acolhimento organizada pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEP).

Parágrafo Único. A Participação nesta integração/acolhimento é pré-requisito para o início das atividades de estágio na unidade, o aluno/ estagiário ou preceptor/supervisor que não participar da integração/ acolhimento perderá o direito de exercer suas atividades nos cenários de práticas sob gestão municipal, até que seja realizada uma nova integração com a sua participação.

Art. 3º A SEMUS disporá dos campos de estágio sob sua gestão, mas caberá as IE a responsabilidade pedagógica dos EESO e AAS.

§ 1º A SEMUS não se responsabilizará por qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer na utilização do campo de estágio, decorrente do uso inadequado de equipamentos ou instrumentais, bem como, não responsabilizará pelo aluno/estagiário que não estiver acompanhado com seu preceptor/supervisor;

§ 2º A liberação de campo de estágio esta condicionada a análise do PAS pelo NEP da SEMUS mediante a apresentação dos documentos dispostos no art. 5º, §2º nos seus incisos.

§ 3º A regulamentação do EESO e AAS, se dará semestralmente e/ou anualmente, em Portaria específica para cada IE, a qual disporá sobre o quantitativo de alunos, a carga horária, os locais da realização dos EESO e/ou AAS, bem como das contrapartidas.

§ 4º O profissional de saúde que labora nas unidades de saúde ou setores de gestão da SEMUS poderá realizar atividade de supervisor/ preceptoria, desde que não haja prejuízo de suas atividades laborais e a IE tenha conhecimento e esteja favorável a essa condição.

§ 5º O ingresso, exclusão ou conclusão nas atividades de supervisão/preceptoria deverá ser comunicado formalmente ao NEP e/ ou setores correspondentes;

§ 6º O estagiário não deverá atuar na unidade de saúde em que exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e o estágio; ou seja, não poderá exercer concomitantemente sua atividade de aprendizagem e seu efetivo labor.

§ 7º A SEMUS não se responsabiliza pelas despesas dos estagiários como moradia, alimentação, fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deslocamento ou quaisquer outros custos relacionados ao EESO, AAS e atividades afins.

Art. 4º Caberá à IE, mediante ofício ao Secretário(a) Municipal de Saúde, solicitar a celebração do TCI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida, para o início do EESO e AAS.

§ 1º Para a formalização do TCI específico será necessário:

- I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Instituição de Ensino;
- II. Cópia da CI e CPF do Representante Legal;
- III. Estatuto da Instituição se for o caso;
- IV. Ata de criação, se for o caso;



V. Documento que comprove as competências do Representante Legal;

Art. 5º As instituições de ensino com TCI vigente deverão apresentar ao NEP o PAS que subsidiarão as Portarias semestrais e/ ou anuais de concessão de campo de estágio, conforme solicitação para EESO e AAS.

VI. Contrato social, caso seja empresa privada;

§ 1º A IE deverá encaminhar o PAS pelo formulário eletrônico, disponibilizado pelo NEP, respeitando os prazos definidos em Edital, que estabelecerá critérios de distribuições de vagas, não sendo aceitas solicitações fora do período estipulado;

VII. Documento que comprove a regularidade junto aos órgãos estaduais e federais de educação (credenciamento);

§ 2º Após o encaminhamento do PAS a IE deverá encaminhar ao Núcleo de Educação Permanente (NEP) com 15 (quinze) dias de antecedência ao início das atividades, os documentos abaixo relacionados que poderão ser entregues fisicamente ou pelo Google Drive.

VIII. Cópia do comprovante do endereço do representante da Instituição;

IX. Declaração em que conste a relação e os valores das mensalidades por curso/período, assinada pelo responsável legal da instituição;

I - Termo de Compromisso do Estágio (Anexo I);

X. Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

II - Apólice(s) de seguro;

XI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - Fotocópias do cartão de vacina (contra COVID-19, influenza, hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba) e as demais exigidas pela Unidade de Saúde ou Setores de Gestão da SEMUS concedente do campo de estágio;

XII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Pessoa Jurídica;

§ 3º As apólices de seguro deverão cobrir acidentes por morte, invalidez permanente total ou parcial, despesas médico hospitalares, respaldando o Art. 3º, § 1º.

XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais - Pessoa Jurídica;

Parágrafo Único: As apólices de seguro deverão ter cobertura de acordo com o início e término do estágio e conter o nome do segurado conforme apresentado no PAS, podendo ser individual ou coletivo, não sendo permitido que o estagiário permaneça em campo sem o Seguro.

XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 6º A supervisão em campo de estágio deverá ocorrer respeitando-se a proporção de estagiários para cada supervisor/preceptor, conforme a Lei nº 11.788/2008.

§ 2º A vigência do TCI será de até 05 (cinco) anos, a depender do prazo de credenciamento da IE junto aos órgãos reguladores.



Art. 7º As vagas disponibilizadas para campo de estágio atenderão prioritariamente as IE, na ordem que segue:

I - públicas;

II - com sede no mesmo município das unidades de saúde solicitadas;

III - privadas.

Parágrafo Único. É vedado o remanejamento de vagas, troca ou acordo sobre as vagas disponibilizadas pelas próprias instituições de ensino,

Art. 8º A contrapartida a ser praticada pela IE é parte integrante do TCI e Portarias, como forma de compensação aos custos advindos dos EESO e AAS, realizados nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS.

§ 1º A contrapartida das Instituições de Ensino, tanto privada como pública, será disponibilizada da seguinte forma:

I. O cálculo:

a) A contrapartida incidirá em 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do curso e esse percentual será dividido por 30 (trinta) dias. O resultado obtido será dividido por 24 (vinte e quatro) horas, encontrando-se o valor de hora/estágio, sendo este ao final multiplicado pela carga horária total do estágio vezes o número de alunos.

b) Os valores das contrapartidas devidas pelas IE serão demonstrados e reconhecidos por meio de Portarias publicadas semestralmente e/ou anualmente.

II. Formas de Compensação:

a) Assessoria, consultoria, cursos e capacitações

que atendam interesses da SEMUS e cooperação técnico-científica para elaboração, oferta e divulgação de Programas que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento de Políticas de Atenção à Saúde;

b) Reprografia de materiais didáticos, instrutivos e educacionais, dentre outros serviços gráficos, execução de design gráfico e concessão/ acesso de salas, auditórios, laboratório.

c) Disponibilizar vagas nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* das Instituições de Ensino para os servidores da SEMUS.

d) Ofertar bens móveis, equipamentos e acessórios, materiais permanentes, insumos, materiais de expediente e outros, prestação de serviços e infraestrutura conforme a necessidade demandada pela SEMUS.

§ 1º A análise e a conferência das documentações supramencionadas são de responsabilidade das Instituições de Ensino, à vista disto, os documentos só deverão ser encaminhados ao NEP após o cumprimento desta verificação. O NEP irá averiguar se há alguma inconsistência relativa a tais documentações, ficando condicionada a entrada dos alunos que cumprirem os requisitos de acordo com o art. 5º, § 2º.

§ 2º Todos os produtos requisitados pela SEMUS devem ser novos, estar em perfeito estado, atender as especificações descritas, ser entregues instalados e livres de qualquer ônus, e acolher todas as considerações no ofício de solicitação.

III. Da entrega:

a) A IE deverá entregar os bens e/ou serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da SEMUS, no local a ser determinado pela mesma.



b) A nota fiscal, contrato ou recibo deverão conter a descrição dos bens/serviços, prestação de serviço, valor e quantidade, com data de emissão válida pelo período máximo de 06 (seis) meses da solicitação, sendo o valor abatido do total da contrapartida devida pela IE, conforme valor constante no Termo de Repasse e Recebimento (anexo III), e assumindo as cláusulas preestabelecidas.

c) A IE deverá protocolar cópia da nota fiscal, contrato ou recibo no ato da entrega dos bens móveis, equipamentos e acessórios e providenciar o Termo de Repasse e Recebimento à SEMUS, conforme Anexo III, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

d) O atraso da entrega da contrapartida solicitada superior a 30 (trinta) dias, além do impedimento do retorno às atividades, implicará na atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), juros legais e adoção das medidas administrativas cabíveis para inscrição da IE na Dívida Ativa do Município de Miracema do Tocantins-TO.

§ 4º A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio. O saldo pendente ao final do exercício fiscal será contabilizado no semestre seguinte ou de acordo com a necessidade da SEMUS.

§ 5º A interrupção, pela IE, dos serviços e obras, a não entrega dos bens, equipamentos e acessórios ou o não cumprimento da contrapartida estabelecida, nos prazos estipulados, resultarão na suspensão das atividades e rescisão do TCI, respectivamente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos.

§ 6º A interrupção, pela IE, dos estágios supervisionados obrigatórios, não ensejará na suspensão da contrapartida, considerando que as vagas foram disponibilizadas e não podem ser utilizadas por outra instituição.

§ 7º Caso a IE, esteja notificada extrajudicialmente pela inadimplência, e regularize as contrapartidas devidas, o prazo de carência para solicitação de vagas de estágio será de um semestre após o adimplemento, considerando como adimplemento a efetiva entrega da contrapartida solicitada.

§ 8º As IE que estiverem inscritas na dívida ativa do Município de Miracema do Tocantins-TO não poderão solicitar vagas de estágio. A carência para solicitação de vagas de estágio será de um ano após o adimplemento.

§ 9º Após a solicitação formal da contrapartida pela SEMUS, caso haja necessidade de alterações na forma de solicitação da contrapartida, a SEMUS ajustará com a IE.

Art. 9º Compete à SEMUS:

I. Zelar pelo cumprimento do presente TCI e Termo de Compromisso do Estágio (Anexo I);

II. Analisar e emitir pareceres dos PAS;

III. Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos TCI, seus aditivos e/ou Portarias aos setores pertinentes;

IV. Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SEMUS, os trâmites necessários à celebração dos TCI, aditivos e/ou Portarias;

V. Acompanhar e monitorar por meio do NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos EESO e AAS;

VI. Notificar a IE a respeito do descumprimento pelo aluno/supervisor/preceptor das normas de biossegurança - NR 32;

VII. Notificar o estagiário que permanecer no campo de estágio desacompanhado do supervisor/preceptor. As sanções poderão ser: advertência por escrito e/ou suspensão de acordo com as normas vigentes;



- VIII. Impedir o estagiário de permanecer na unidade/setor da SEMUS para realização de estágio que não esteja portando os EPIs necessários a esta prática; e/ou caso a IE não tenha feito à entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estágio (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso do estágio);
- IX. Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário /supervisor/preceptor a servidores da unidade de saúde e do NEP bem como setores de gestão da SEMUS. Em caso de reincidência ocorrerá à suspensão do campo de estágio por 30 (trinta) dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática, a mesma penalidade será aplicada ao estagiário fora das datas definidas no programa de aprendizagem;
- X. Em caso de descumprimento das normas previstas nesta Portaria o estagiário poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 (quinze) dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido ao NEP;
- XI. Nos casos em que o estagiário desrespeitar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço a SEMUS realizará o desligamento imediato do mesmo do cenário de prática;
- XII. Em caso de descumprimento do Código de Ética do conselho de classe ao qual é vinculada, a SEMUS notificará a IE para que tome medidas cabíveis;
- XIII. O NEP determina a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SEMUS;
- XIV. Zelar para que nenhum dano ou prejuízo aconteça durante atividades desenvolvidas em EESO e AAS nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS em desacordo com este Termo;
- XV. Divulgar junto as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS, que se caracterizam como campos de EESO e de AAS a celebração de TCI com as IE;
- XVI. Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizadas pela SEMUS, semestralmente/anualmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial do Município de Miracema do Tocantins - TO;
- XVII. Ao NEP cabe receber e validar a documentação necessária ao início do estágio no prazo de 07 (sete) dias úteis após a apresentação pela IE;
- XVIII. Avaliar a escolha dos setores das unidades de saúde e da gestão como cenário de prática, a data e horário da realização dos EESO e AAS em Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.
- Art. 10. Compete à Instituição de Ensino (IE):
- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do EESO e AAS dos seus alunos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;
 - II. Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;
 - III. Observar se a unidade pretendida atende aos critérios didático-pedagógicos, físicos, estruturais, técnicos e científicos para a formação dos estagiários;
 - IV. Garantir a participação dos Estagiários,



Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pelo Núcleo de Educação Permanente - NEP, que ocorre semestralmente, antes do início dos estágios, em data agendada previamente pelo NEP;

V. Pactuar a programação das atividades dos estágios a serem realizadas com o Corpo Técnico da unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do estágio;

VI. Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SEMUS (anexo IV), e pelos EPI'S, dos alunos e preceptores/supervisores, observando a Norma Regulamentadora - NR32 e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

VII. Responsabilizar-se pelas Apólices de Seguro, conforme descritos nos art. 3º, §1º e art. 5º paragrafo único;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, moradia e deslocamento de seus estagiários;

IX. Analisar, conferir e encaminhar para as Unidades de Saúde ou Setores de Gestão: cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário, que deverá conter as vacinas contra influenza, hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e indicação da unidade de saúde e/ou setores de gestão; termo de compromisso do estágio, apólice de seguro e escala detalhada;

X. Notificar à SEMUS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

XI. Solicitar à SEMUS a celebração do TCI, seus aditivos e Portarias quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;

XII. Ressarcir a SEMUS quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

XIII. Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado, a IE deverá notificar o referido conselho, para que tomem as medidas cabíveis;

Art. 11. Compete ao estagiário:

I. Conhecer e cumprir integralmente as normas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS, concedente do campo de estágio;

II. Ser pontual e assíduo;

III. Não se ausentar da unidade de saúde e/ou setores de gestão durante o período do estágio/atividade de aprendizagem;

IV. Vestir-se com roupas apropriadas e em concordância com as normas de biossegurança-NR 32: jaleco de manga longa, sapatos fechados, cabelos presos, sem adornos;

V. No desenvolvimento de suas atividades, escrever de forma legível, constando a identificação da IE, bem como a assinatura e carimbo do supervisor/preceptor;

VI. No caso de ausência do supervisor/preceptor o estagiário não poderá realizar atividades de estágio de qualquer natureza, nem permanecer na unidade de saúde e setores de gestão da SEMUS;



VII. Utilizar com responsabilidade e zelo os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;

todas as normas da unidade de saúde e setores de gestão SEMUS, sob a pena de suspensão imediata.

VIII. Portar os EPI'S, necessários à execução de suas atividades de aprendizagem;

Art. 13. O descumprimento do disposto na presente Portaria, se efetuada pela IE, culminará em suspensão ou rescisão do TCI. Caso o descumprimento for efetuado por servidor público, acarretará a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

IX. Adentrar a unidade de saúde e setores de gestão, somente após a entrega, pela IE, dos documentos obrigatórios, para a realização de estágios (cartão de vacina, apólice seguro, termo de compromisso do estágio);

Art. 14. Os instrumentos jurídicos existentes, até a publicação desta Portaria, permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Portaria, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

X. Respeitar os servidores e pacientes da unidade de saúde e setores de gestão concedente de estágio;

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SEMUS.

XI. Adentrar na unidade de saúde e setores de gestão, somente nas datas estipuladas no PAS, portando crachá;

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

XII. Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgando o conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;

KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA

Secretária Municipal de Saúde

XIII. Não atuar como estagiário na unidade de saúde e setores de gestão na qual exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência;

ANEXO I

XIV. Cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional;

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO ESTUDANTIL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DE APRENDIZAGEM EM SERVIÇO

XV. Não é permitido que o aluno/estagiário utilize das refeições destinadas ao paciente/acompanhante/profissional de saúde.

O Termo de Compromisso do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e Atividade Aprendizagem em Serviço (AAS) é um documento obrigatório determinado pela Lei Federal 11788, de 25 de setembro de 2008, e legislações vigentes da Secretaria Municipal de Miracema do Tocantins - TO (SEMUS).

Art. 12. As IE e os estagiários deverão conhecer e seguir



Este documento formaliza as condições para a realização dos estágios, prevendo os direitos e deveres entre os estagiários/residentes, unidades concedentes do estágio e as instituições de ensino (IE).

SUPERVISOR/PRECEPTOR DE ESTÁGIO

Nome:
Cargo:
Unidade/setor:
Curso: Semestre:

ÓRGÃO CONCEDENTE

Razão Social: Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Praça Mariano de Holanda Cavalcante, setor Santos Dumont
Cidade: Miracema UF: TO CEP: 77650-000
Telefone: (63) 3366-1245
CNPJ: 11.545.460.0001-11

ESTAGIÁRIO

Curso: Disciplina:
Nome CPF Matrícula Cidade UF

UNIDADES DE SAÚDE E/OU SETOR DE GESTÃO DA SEMUS

Nome da unidade de saúde/setor:
Endereço:
Cidade: UF: Telefone:
Representante da unidade de saúde: Cargo/função:

Às partes nominadas, qualificadas e identificadas acima, celebram por justo acordo o TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO, convencionando as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE

Razão Social:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Nome da Atividade:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Representante Legal: Cargo/função:
e-mail:

Este instrumento tem o objetivo de formalizar as condições para a realização do EESO e AAS, vinculado ao convênio - Termo de Cooperação Institucional (TCI) nº _____ / _____, e particulariza a relação jurídica especial entre a IE, ÓRGÃO CONCEDENTE e o ESTUDANTE, caracterizando como vínculo não empregatício, nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela legislação estadual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO.

O estágio possui as seguintes características:

a) Natureza: Obrigatório;



b) Vigência: data de início // , data de término // , podendo ser destituída a vinculação a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita endereçada aos demais signatários no prazo de 30 dias;

c) Carga Horária: _____;

d) Local e setor de realização do estágio: _____;

e) Supervisor de Campo: _____;

f) Apólice de Seguro N^o: _____
____Seguradora: _____;

Parágrafo único. A Unidade de Saúde Concedente de campo de estágio assegurará ao estagiário, sob orientação da IE, o EESO e AAS a ser realizado em suas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ESTÁGIO

A Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SEMUS, concedente de campo de estágio, compromete-se a admitir o ESTAGIÁRIO/ RESIDENTE observando as cláusulas do instrumento jurídico para realização de estágios em saúde firmado entre a SEMUS e IE.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUA CARACTERÍSTICA

O Estágio da IE junto à unidade concedente de campo de estágio é de caráter obrigatório, deve proporcionar experiência complementar do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração e aproximação do aluno com a realidade, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural,

científico, e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Zelar pelo cumprimento do presente TCI e Termo de Compromisso do Estágio;

b) Analisar e emitir pareceres dos Planos de Aprendizagem Supervisionados (PAS);

c) Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos TCI, seus aditivos e/ou Portarias aos setores pertinentes;

d) Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SEMUS, os trâmites necessários à celebração dos TCI, aditivos e/ou Portarias;

e) Acompanhar e monitorar por meio do Núcleo de Educação Permanente (NEP) os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos EESO e AAS;

f) Notificar a IE a respeito do descumprimento pelo aluno/supervisor/preceptor das normas de biossegurança - NR 32;

g) Notificar o estagiário/residente que permanecer no campo de estágio desacompanhado do supervisor/preceptor. As sanções poderão ser: advertência por escrito e/ou suspensão de acordo com as normas vigentes;

h) Impedir o estagiário/residente de permanecer na unidade/ setor da SEMUS para realização de estágio que não esteja portando os EPIs necessários a esta pratica; e/ou caso a IE não tenha feito à entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estágio (cartão de vacina, apólice seguro



e termo de compromisso do estágio);

i) Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário/residente/supervisor/ preceptor a servidores da unidade de saúde ou setores de gestão da SEMUS. Em caso de reincidência ocorrerá à suspensão do campo de estágio por 30 dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática a mesma penalidade será aplicada ao estagiário/residente fora das datas definidas no programa de aprendizagem;

j) Em caso de descumprimento do regimento da unidade de saúde o estagiário/residente poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde;

k) Nos casos em que o estagiário/residente desprezar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/ serviço a SEMUS realizará o desligamento imediato e permanente do mesmo do cenário de pratica;

l) Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado, a SEMUS notificará a IE e ao conselho para que tomem medidas cabíveis;

m) A SEMUS determina a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SEMUS, bem como definir a quantidade de estagiário por preceptor, que não poderá ultrapassar a 08 (oito) alunos/preceptor;

n) Zelar para que nenhum EESO e AAS aconteçam nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS em desacordo com este Termo;

o) Divulgar junto as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS, que se caracterizam como campos de

EESO e de AAS a celebração de TCI com as IE;

p) Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizadas pela SEMUS, semestralmente/anualmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial de Miracema do Tocantins - DOM;

q) Ao NEP receber, analisar e validar a documentação necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela ETSUS/NIES dos estagiários apresentada pela IE;

r) Avaliar a escolha dos setores das unidades de saúde e da gestão como cenário de pratica, a data e horário da realização dos EESO e AAS Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do EESO e AAS dos seus alunos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;

b) Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE no sentido de verificar se oferece as condições necessárias ao atendimento ao PAS;

d) Garantir a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pela Direção Multiprofissional, NEP, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador - NASST e Segurança do



Paciente, que ocorre semestralmente, antes do início dos estágios, em data agendada previamente pela unidade de saúde;

e) Pactuar a programação das atividades dos estágios a serem realizadas com o Corpo Técnico da unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do estágio;

f) Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SEMUS, e pelos EPI'S, dos alunos e preceptores/ supervisores, observando a Norma Regulamentadora - NR32 e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

g) Responsabilizar-se pelas Apólices de Seguro, conforme descritos nos art. 3º, §1º e art. 5º, parágrafo único;

h) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, moradia e deslocamento de seus estagiários;

i) Encaminhar para as Unidades de Saúde ou Setores de Gestão: cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário, que deverá conter as vacinas contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e indicação da unidade de saúde e/ou setores de gestão; termo de compromisso do estágio, apólice de seguro e escala detalhada;

j) Notificar à SEMUS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

k) Solicitar à SEMUS a celebração do TCI, seus aditivos e Portarias quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;

l) Ressarcir a SEMUS quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

m) Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado, a IE deverá notificar o referido conselho, para que tomem as medidas cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

a) Conhecer e cumprir integralmente as normas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS, concedente do campo de estágio;

b) Ser pontual e assíduo;

c) Não se ausentar da unidade de saúde e/ou setores de gestão durante o período do estágio/atividade de aprendizagem;

d) Vestir-se com roupas apropriadas e em concordância com as normas de biossegurança-NR 32: jaleco de manga longa, sapatos fechados, cabelos presos, sem adornos;

e) No desenvolvimento de suas atividades, escrever de forma legível, constando a identificação da IE, bem como a assinatura e carimbo do supervisor/preceptor;

f) No caso de ausência do supervisor/preceptor o estagiário não poderá realizar atividades de estágio de qualquer natureza, nem permanecer na unidade de saúde e setores de gestão da SEMUS;

g) Utilizar com responsabilidade e zelo os



materiais e equipamentos que lhes forem confiados;

h) Portar os EPI'S, necessários à execução de suas atividades de aprendizagem;

i) Adentrar a unidade de saúde e setores de gestão, somente após a entrega, pela IE, dos documentos obrigatórios, para a realização de estágios (cartão de vacina, apólice seguro, termo de compromisso do estágio e cópia do cartão do conselho-residente);

j) Respeitar os servidores e pacientes da unidade de saúde e setores de gestão concedente de estágio;

k) Adentrar na unidade de saúde e setores de gestão, somente nas datas estipuladas no PAS, portando crachá;

l) Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgando o conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;

m) Não atuar como residente na unidade de saúde e setores de gestão na qual exerce atividade profissional, exceto, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência;

n) Cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional;

o) Não é permitido que o aluno utilize das refeições destinadas ao paciente/acompanhante/profissional de saúde, exceto o residente.

O Termo de Compromisso do Estágio para o EESO e AAS possui vigência de acordo com o PAS. Sendo assim, caso a IE em acordo com estudante, e o serviço decida prorrogar o estágio, deve-se ser encaminhado um novo Termo de Compromisso de Estágio com escala atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE DESLIGAMENTOS

O presente TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E APRENDIZAGEM EM SERVIÇO será, automaticamente, extinto ou o estagiário será desligado quando:

a) Por conclusão ou desligamento do curso, de acordo com informação oficial da unidade de ensino;

b) Com o encerramento do período de participação estipulado no Termo de Compromisso;

c) Quando descumprida ou infringida, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;

d) A pedido da IE/estagiário, justificando os motivos (com antecedência de quinze dias);

e) Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;

f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

g) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO



h) Por trancamento de matrícula ou abandono do curso.

Instituição de Ensino:
Coordenador do Curso:
Responsável pelos estágios:
Endereço da IE: Telefone: ()
E-mail:
Unidade de Saúde Pretendida:
Data do início do estágio: / / Data do término do estágio: / /
Quantidade de Estagiários: Nº de Grupos:
Curso: Período/Semestre/Módulo:
Carga Horária Total do Estágio: Valor da mensalidade:

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que também o assinam.

Cidade _____/TO, ____ de _____ de _____.

Informações dos estagiários:

NOME DOS ESTAGIÁRIOS

- 1. 11.
2. 12.
3. 13.
4. 14.
5. 15.
6. 16.
7. 17.
8. 18.
9. 19.
10. 20.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIDADE DE SAÚDE/SETOR DE GESTÃO DA SEMUS

MATRÍCULA ASSINATURA ESTAGIÁRIO

Informações dos preceptores:

NOME TELEFONE CONSELHO

ANEXO II

PLANO DE APRENDIZAGEM SUPERVISIONADO



respectiva Portaria, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

MODELO DE ESCALA DOS ESTÁGIOS:

Supervisor/Preceptor:		
Setor:		Grupo:
1-		5-
2-		6-
Nome dos Estagiários	3-	7-
	4-	8-

Datas Horário

ANEXO III

TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO

Pelo presente instrumento, os partícipes _____, pessoa jurídica de direito _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ doravante denominado "CONCEDENTE"; e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS (SEMUS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.117/0001-64, com sede na Avenida NS-1 Q-AANO S/Nº, Miracema do Tocantins/TO, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde,

_____, doravante denominado "CONVENENTE", têm, entre si, justa e acordada a prestação de serviço adiante especificada neste termo, em conformidade com o instrumento jurídico - Termo de Cooperação Institucional (TCI) nº __, que tem como objeto a realização de Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório nas unidades e setores da SEMUS, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela Instituição de Ensino acima mencionada e

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento tem por objeto cumprir as cláusulas estabelecidas no TCI nº _____ e demais Portarias, no que tange à viabilização de abatimento da compensação das contrapartidas, conforme solicitação da SEMUS, em consonância com a PORTARIA/SEMUS/GABSEC nº _____.

1.2 A prestação de serviço prevista na PORTARIA/SEMUS/ GABSEC nº _____, especificamente no art. _____, será efetuada para CONVENENTE, como forma de repasse/compensação, dos custos reais advindos da utilização da CONCEDENTE dos campos de Estágio nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SEMUS para realização de programas de Estágio Supervisionado Obrigatório.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Neste ato, o CONCEDENTE repassa ao CONVENENTE, a título de contrapartida, para proveito do CONVENENTE, os serviços a seguir descritos:

2.2 A contratação de _____, para _____, no período de ____ a _____;

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe a CONCEDENTE apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do _____;

3.2 Cabe a CONVENENTE comprovar a aplicação da



prestação de serviço realizada;

CPF:

4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento
terá vigência de _____ a _____.

2º Testemunha/Assinatura:

5. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Nome:

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO,
para dirimir eventuais questões e litígios que venham a surgir
acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por
mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CPF:

E, por estarem concordes, firmam as partes este TERMO DE
REPASSE E RECEBIMENTO em duas vias de igual teor e
forma, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO IV

Município - TO, _____ de _____ 2023.

MODELO PADRÃO DO CRACHÁ DOS ESTAGIÁRIOS

CONCEDENTE

CONVENENTE

1º Testemunha/Assinatura:

Nome:





Gabinete da Secretária de Educação, aos 04 de dezembro de 2023.

JOSIANE DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Educação

Decreto 117/2023

PORTARIA/SEMED/Nº 085/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Interrompe Licença a pedido.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, da Lei Orgânica do Município Decreto Municipal nº 117/2023, 04 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a pedido, a Licença para tratar de interesse particular da servidora, **Izabel Aparecida Alves da Silva**, ASG, matrícula nº 031, 40 horas semanais, a partir do dia **06/12/2023**,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação, aos 04 de dezembro de 2023.

JOSIANE DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Educação

Decreto 117/2023

PORTARIA/SEMED/Nº084/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Designar servidora

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, da Lei Orgânica do Município, e Decreto Municipal nº 117/2023, 04 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Lucélia F. Parente Portilho**, para responder pela Secretaria Escolar da EMEC Boanerges Moreira de Paula.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

